I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

MARCELO NEGRI SOARES

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-132-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito. 3. Literatura. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

Apresentação

Os Coordenadores do GT "Direito Arte e Literatura I" que assinam, abaixo, apresentam o presente Livro, relacionando os títulos e autores dos trabalhos científicos selecionados e efetivamente expostos no Grupo de Trabalho referido.

Participaram do Encontro pesquisadores de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, de várias regiões do Brasil, produzindo ricos debates e trocas de experiências, conhecimentos acadêmico-científicos, corroborando a orientação da prática jurídica e humanitária.

A realidade cotidiana trazida, por meio dos textos produzidos sobre o "Direito, a Arte e a Literatura" trouxe aos participantes do Grupo de Trabalho reflexões relevantes sobre as matérias trazidas aos estudos, as quais transportados às esferas do Direito, tornaram acessíveis e ricas as trocas de conhecimentos e experiências socioambientais-jurídicas.

O ensino-aprendizado do direito, materializado por expressões da Arte e da Literatura, transmite com maior clareza, contemporaneidade e simplicidade os conteúdos a serem apreendidos nos debates. A metodologia do ensino-aprendizado, realizada a partir da integração de realidades distintas, vividas pelas pessoas, traz à baila elementos do cotidiano social que permitem comparações expressivas entre os mundos dos fatos, valores, direito, natureza e das artes, entre outros, facilitando a compreensão destas realidades que influenciam e são influenciadas pela realidade jurídica, recursivamente.

A literatura como arte é cruamente humana. Seus requintes ou sua sofisticação, sua rudeza ou sua simplicidade, ou sua aridez, qualquer que seja seu estilo e forma prestam-se ao primeiro e final serviço de mostrar ao homem a medida de sua própria humanidade, na sua pequenez vexatória, quando seja assim, e na sua grandeza redentora, quando o valha.

Os debates elaborados, a partir dos estudos trazidos pelo "Direito, Arte e Literatura", revelaram que, de um lado, várias garantias e direitos fundamentais sociais, culturais e ambientais, entre outros, não conseguem ser efetivados, em variadas regiões do país, notadamente da região Amazônia, em razão da ausência e/ou ineficiência da prática de necessárias políticas públicas a serem desenvolvidos e implementadas pelos governantes e gestores. De outro lado, foram trazidos exemplos reveladores da existência de poucas políticas integrativas, que conseguem concretizar garantias e direitos socioambientais fundamentais, promovendo o desenvolvimento sustentável. O desenvolvimento sustentável

pode ser promovido por meio de estudos direcionados, guiados e sistematizados, realização de programas, políticas públicas e projetos tecnicamente elaborados, fomentados e fiscalizados.

Os trabalhos desenvolvidos pelo GT “Direito, Arte e Literatura I”, de maneira vibrante e alegre corroboraram a tarefa acadêmica designada aos coordenadores, identificando, selecionando e debatendo os conteúdos dos textos apresentados, estimulando os participantes a refletirem com verticalidade sobre a realidades envolventes da temática trazida pelo evento.

As exposições respeitaram as regras de exposição e debates, orientadas pelos Coordenadores. O tempo foi organizado de maneira a possibilitar para cada autor-expositor (autores-expositores) a apresentação de seu (s) texto (s), levando-se para o final das exposições, a realização dos ricos debates, ocorrendo, em seguida, o fechamento dos trabalhos pelos Coordenadores do GT.

“PARASITA” E O DIREITO À CIDADE

Beatriz Carneiro André
Marcella Oliveira Pollhuber

Resumo

INTRODUÇÃO: O direito à cidade é uma teoria recente, concebida por Henri Lefebvre em 1968, que busca debater o acesso à cidade como um direito coletivo por meio da análise do processo de construções citadinas, fenômenos específicos urbanísticos e desigualdades urbanas. Para David Harvey, o direito à cidade é um dos mais preciosos e mais negligenciados direitos humanos, pois defender o direito à cidade é enfrentar um sistema econômico que se centraliza na concentração de capital nas mãos de poucos que provoca na configuração de uma urbanização desigual e prejudicial a maior parte da população citadina, a qual transforma a qualidade de vida em mercadoria que passa a ser adquirida de maneira individual, e não como um direito coletivo essencial à vida dos habitantes dessa cidade (HARVEY, 2012). No filme sul-coreano “Parasita”, é perceptível o debate sobre direito à cidade no decorrer do longa-metragem, pois destaca as multifaces de realidades em uma mesma localidade. O filme foca na interação de duas famílias: família Park e família Kim, cada uma possuí a mesma quantidade de membros, moram em conjunto com os respectivos membros de sua família e residem em Seul, porém cada família possui uma condição econômica diferente, resultando, assim, numa dessemelhança de vivências na mesma cidade. Dessa forma, é importante analisar como o direito à cidade se faz presente na vida dessas duas famílias que residem na mesma localidade, mas possuem uma condição econômica dissemelhante. PROBLEMA DE PESQUISA: De acordo com o debate supracitado, o direito à cidade se faz presente na vida das duas famílias do filme “Parasita”? OBJETIVO: Responder se o direito à cidade se faz presente na vida das duas famílias do filme “Parasita” e, caso esse direito seja garantido, como ele se faz presente na realidade dessas famílias. MÉTODO: A partir do levantamento de informações acerca do direito à cidade por meio de materiais bibliográficos e, em seguida, com a criação de uma relação dos levantamentos obtidos com a história presente no longa-metragem, “Parasita”. RESULTADOS ALCANÇADOS: A maioria das cidades se formaram a partir da atividade econômica local, criando-se, assim, um fator político que influencia naquela região, com a construção de obras-públicas, portos, sedes governamentais, fábricas e uma ampliação da economia. E, com essa diversidade de atividades econômicas, necessitasse de mão-de-obra para suprir essa demanda local, resultando no crescimento dessa cidade que passa a ser povoada pela classe trabalhadora, que busca residir o mais próximo dos seus locais de trabalho (FERNANDES, 2020). Ao mesmo tempo, que a classe trabalhadora – representada pela maioria da população – busca morar próximo ao seu trabalho, os empregadores – donos do meio de produção, minoria da população e que possuem uma concentração de riquezas em detrimento da classe trabalhadora – também buscam ocupar aquele território citadino para uma higienização da cidade e, principalmente, para a replicação

de lucros, como, por exemplo, a especulação imobiliária. Essa lógica de urbanização supracitada resulta na ocupação desigual das cidades: os espaços centrais citadinos, onde ficam os locais de trabalho e lazer, são habitados majoritariamente pelos donos dos meios de produção e os espaços periféricos ao centro da cidade, marcados pela falta de qualidade de vida e omissão do poder público, são habitados pela classe trabalhadora, visto que não possuem condições econômicas de residir no centro citadino (HARVEY, 2012). À luz da lógica de urbanização supracitada, é notável a presença da ocupação desigual na cidade de Seul no filme "Parasita" quando analisamos as duas famílias principais: a família Park, proprietária de uma grande empresa de tecnologia, reside em um dos bairros mais nobres da cidade, com acesso a arborização, segurança e saneamento básico; enquanto a família Kim, pertencente a classe trabalhadora e empregados da família Park, vivem num porão insalubre em uma periferia distante do seu lugar de trabalho, resultando em muitos horas diárias gastas em deslocamento, incidindo diretamente no direito à cidade desses indivíduos. Além disso, o direito à cidade destaca a importância da garantia do direito de saneamento básico, escola, moradia e saúde, ou seja, o acesso a qualidade de vida por todos os habitantes da cidade (FERNANDES, 2020). No entanto, com uma cidade que funciona sob a lógica de uma urbanização desigual e movida a concentração de riquezas e consumo, a qualidade de vida passa a ser tratada de forma individualizada – como uma mercadoria –, e não como um direito coletivo (HARVEY, 2012). Resultando, assim, no acesso mercantilizado de qualidade de vida por pessoas de altas condições econômicas e em vivências de insalubridade, e falta da garantia dos direitos básicos, por parte de pessoas economicamente não abastadas, majoritariamente composta pela classe trabalhadora. No filme "Parasita", evidencia-se esse acesso seletivo a qualidade de vida na cidade, citado no parágrafo acima. Os personagens com alta condições econômicas, família Park, usufruem do acesso a direitos básicos e entre outros que compõe o direito à cidade, por conta de conseguirem adquiri-la economicamente. Enquanto os personagens economicamente não abastados, família Kim, passam por situações de alagamento em sua moradia, grandes horas de deslocamento de casa para o trabalho e falta de outros direitos básicos. Além disso, essa situação é exposta brilhantemente na cena em que dois integrantes de cada família dialogam sobre o significado da chuva, enquanto para a integrante da família Park, que vive em uma zona privilegiada, a chuva significa um acontecimento positivo, como sinônimo de milagre e uma bela manhã no dia seguinte, para o integrante da família Kim, morador da zona periférica da cidade, a chuva é motivo de medo, preocupação e muito transtorno. Dessa forma, conclui-se que o direito à cidade, no filme Parasita, se faz presente apenas para a família Park, pois, essa família, detém uma alta condição econômica, viabilizando a compra da qualidade de vida, e pertence a minoria detentora dos meios de produção, não sendo excluídos pelo processo de urbanização aliado a concentração de riquezas, podendo assim viver próximo aos locais de trabalho e lazer da cidade. Enquanto a família Kim, por ser economicamente não abastada e pertencente da classe trabalhadora, não possuí o direito à cidade.

Palavras-chave: Direito à cidade, Cinema, Parasita

Referências

FERNANDES, Sabrina. 1 vídeo (13 min). Chuva e a cidade 'parasita' | 063. Publicado pelo canal Tese Onze, 2020. Disponível em: https://youtu.be/p8cnXAU1gJo. Acesso em: 20 mar. 2020.

HARVEY, David. O direito à cidade. Lutas Sociais, São Paulo, n.29, p.73-89, jul./dez. 2012.

PARASITA; Direção: Bong Joon-ho. Produção: Barunson E&A Corp. Coréia do Sul: Pandora Filmes, 2019. 1 DVD (132 min.).